

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20307.75255-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art.... Ficam suspensas as notificações de cobrança da Receita Federal do Brasil aos produtores rurais relativo ao passivo do Funrural.”

JUSTIFICATIVA

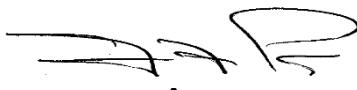
A importância da emenda apresentada encontra suporte no atual cenário econômico mundial e nas dificuldades que os produtores rurais terão para honrar com seus compromissos no ano de 2020 em função da crise econômica que se instaurou em função do coronavírus.

Os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos.

Nesse sentido, consideramos de fundamental importância fortalecer o setor agrícola. E o primeiro passo é suspender as notificações de cobrança da Receita Federal do Brasil aos produtores rurais relativo ao passivo do Funrural.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2020.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN